



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 536, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

**Sancionada
e Publicada
13/08/2012.**

*“Dispõe sobre a Autorização para abrir
Crédito Adicional Especial ao orçamento
vigente e dá outras providências.”*

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 10/08/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar especial, no valor de R\$ 251.489,50 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Dep. Do Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 1.055 – Aquisição de veículos (ônibus, micro, vans)

Dotação: 135 – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Dep. Do Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.058 – Manutenção e Encargos com Dep de Educação

Dotação: 181 – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Parágrafo Único. Este crédito será suplementado conforme necessidade orçamentária nos termos da lei.

Art. 2º Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos do termo de compromisso – PAR nº 4323/2012, do Ministério da Educação, não previstos no orçamento inicial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 13 de Agosto de 2012.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal